

Processo: 1120182
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Município de Araxá
Processo referente: Auditoria Operacional n. 1095610
Exercício: 2020
Interessados: Robson Magela da Silva, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira, Cristiane Gonçalves Pereira, Wagner José da Cruz
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

PRIMEIRA CÂMARA – 18/4/2023

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE AÇÃO. PROTEÇÃO À MULHER. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PREVENÇÃO. ENFRENTAMENTO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

Apresentado o plano de ação pelo gestor municipal em consonância com as recomendações e determinações exaradas nos autos da auditoria operacional, sendo as medidas propostas adequadas para a correção das deficiências apontadas, o aprimoramento contínuo da gestão e a melhoria das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pelo Município de Araxá, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/11, considerando que as medidas propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal;
- II) determinar aos responsáveis, Senhor Robson Magela da Silva, prefeito municipal, e Senhor Wagner José da Cruz, secretário municipal de Ação Social, que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/11, no qual deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações propostas, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico do Programa, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso;
- III) determinar, ainda, que, a partir da remessa do citado relatório, os gestores enviem ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação;
- IV) determinar que seja dada ciência, nos termos do art. 166, § 1º, do Regimento Interno, por via postal, os atuais responsáveis que, nos termos dos arts. 13 e 15 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação de cada relatório de acompanhamento, bem como a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano;

- V) determinar que, com a intimação, seja enviada cópia do relatório técnico peça n. 19, bem como do acórdão referente a esta deliberação;
- VI) determinar que seja disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP e o acórdão relativo à deliberação desta Auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16/11;
- VII) determinar, recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, que os autos sejam encaminhados à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Agostinho Patrus e o Conselheiro Presidente Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 18 de abril de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Relator

(assinado digitalmente)



PRIMEIRA CÂMARA – 18/4/2023

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Araxá, autuada sob o nº 1.095.610, com o objetivo de contribuir para a melhoria das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no município.

Naqueles autos, determinou-se aos gestores municipais, Senhor Robson Magela da Silva, prefeito municipal, e Senhora Cristiane Gonçalves Pereira, secretária municipal de Ação Social, o encaminhamento a esta Corte de Contas de plano de ação para o cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal.

O poder público municipal apresentou o plano de ação juntado à peça nº 01.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 08/07/22, conforme peça nº 03.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP (peça nº 04), esta manifestou-se pela rejeição do plano de ação apresentado, com a proposta de retorno à Administração com determinações de adequações e envio de novo plano (peça nº 05).

Determinei o retorno dos autos aos responsáveis para que remetessem novo plano de ação, contemplando as medidas a serem adotadas para o cumprimento das recomendações, a identificação dos responsáveis pela execução das medidas, bem como a data inicial e limite para a adoção daquelas medidas, em conformidade ao previsto no Anexo da Resolução nº 16/11 (peça nº 06).

Inicialmente, a Senhora Cristiane Gonçalves Pereira (peça nº 14) informou não mais ocupar o cargo de secretária municipal de Ação Social, tendo sido substituída pelo Senhor Wagner José da Cruz.

Na sequência, em cumprimento à determinação, manifestaram-se os responsáveis com a apresentação de novo plano de ação (peça nº 16).

Em nova análise, opinou a CAOP pela aprovação do plano de ação, requerendo o encaminhamento de sua análise ao prefeito municipal, a fim de orientá-lo na elaboração dos relatórios parciais de monitoramento (peça nº 19).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, inicialmente, que a auditoria operacional, nos termos do art. 278 do Regimento Interno c/c o art. 2º da Resolução nº 16/11, é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU o principal objetivo da auditoria operacional é aferir o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública. Do mesmo modo, a auditoria operacional visa contribuir para a melhoria de desempenho de programas de governo e, ainda, aumentar a efetividade do

controle, por meio da mobilização de atores sociais no acompanhamento e na avaliação dos objetivos, da implementação e dos resultados das políticas públicas.

Conforme relatado, nos autos da Auditoria Operacional nº 1.095.610, esta Corte de Contas apresentou recomendações e determinações aos gestores municipais para melhoria das ações de enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Araxá. Naquela oportunidade, firmaram-se os seguintes pontos a serem abordados em Plano de Ação a ser apresentado pela municipalidade (fls. 04/06, peça nº 27; Auditoria Operacional nº 1.095.610):

1. elabore um estudo de viabilidade para criação de um CREAM municipal, de modo a ofertar um atendimento psicossocial especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;
2. promova maior divulgação do CREAS junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
3. divulgue, no sítio da prefeitura, os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
4. elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do Centro de Referência conforme previsto no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS” (2011). Além disso, faça um levantamento junto ao CREAS acerca da demanda de atendimento do centro e, tendo em vista a recomendação da norma de ajustar a referência de composição da equipe à demanda real do centro, sendo necessária a ampliação da equipe técnica, que elabore um planejamento para o alcance dessa finalidade, visto que foi apontada a necessidade de psicólogos;
5. elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CREAS;
6. faça um levantamento junto ao centro de referência sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
7. elabore, no âmbito do CREAS, o fluxograma para atendimento da mulher vítima de violência doméstica;
8. elabore plano operacional anual, com objetivos, metas, indicadores, recursos disponíveis e tarefas a serem executadas, inclusive referentes à segurança da equipe e quais profissionais responsáveis por sua execução, para o enfrentamento da violência doméstica e o atendimento das vítimas, inclusive com previsão orçamentária específica para sua execução;
9. elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação dos CREAS, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
10. utilize a Norma Técnica dos CREAMs para orientação do atendimento psicossocial à mulher vítima de violência doméstica, tendo em vista a ausência de norma estadual;
11. implemente, no centro de referência, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;

12. implemente, no centro de referência, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
13. crie mecanismos de padronização para encaminhamentos do centro para os outros elementos da rede;
14. articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer rede de comunicação e de discussão das questões relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher no município, procedendo inclusive a institucionalização da pactuação;
15. divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres;
16. elabore planejamento para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado para ser utilizado pelos Centros, ou que seja verificada junto à Sedese a possibilidade de utilização do SIMA pelo município;
17. institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município;
18. ative o Conselho Municipal da Mulher de forma a manter a regularidade das reuniões, e assim das discussões de interesse da mulher no município;
19. operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;
20. adote as medidas necessárias para a elaboração do plano/política municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;
21. crie, no planejamento anual do município, ações do município ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres;
22. crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, mantendo e ampliando a atuação do município nessa temática.

Ainda conforme relatado, enviado o plano de ação (peça nº 01), a CAOP manifestou-se pela sua rejeição, com retorno dos autos à Administração para que fossem realizadas adequações (peça nº 05).

Assim, em ajuste, a municipalidade apresentou em novo plano as ações a serem executadas, indicando os respectivos prazos e responsáveis pelo cumprimento das recomendações e determinações propostas (peça nº 16), em conformidade à Resolução nº 16/11.

A Unidade Técnica opinou pela aprovação do plano de ação, apontando em sua análise técnica todas as ações propostas pela municipalidade que deverão ser objeto de comprovação da implementação na fase de monitoramento (peça nº 19).

Isso posto, após a análise das medidas propostas pelo Município de Araxá sistematizada à peça nº 16, bem como ao estudo técnico elaborado pela CAOP à peça nº 19, considero que elas atendem às recomendações e determinações feitas pelo Tribunal, devendo o Plano de Ação ser aprovado.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do art. 8º, §§2º e 3º, da Resolução nº 16/11, considerando que as medidas propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, voto pela aprovação do Plano de Ação apresentado pelo Município de Araxá.

Nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução nº 16/11, determino aos responsáveis, Senhor Robson Magela da Silva, prefeito municipal, e Senhor Wagner José da Cruz, secretário municipal de Ação Social, que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento.

No citado relatório parcial deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações propostas, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico do Programa, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso.

A partir da remessa do citado relatório, os gestores deverão enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrarem a implementação das medidas propostas no plano de ação.

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que cientifique, nos termos do art. 166, §1º, do Regimento Interno, por via postal, os atuais responsáveis de que, nos termos do art. 13 da Resolução nº 16/11, a ausência injustificada da apresentação de qualquer relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os atuais responsáveis deverão ser cientificados, ainda, por via postal, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 16/11, a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano.

Com a intimação deverá ser enviada cópia do relatório técnico peça nº 19, bem como do acórdão referente a esta deliberação.

Por fim, determino à Secretaria da Primeira Câmara que disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado, bem como o acórdão relativo a esta deliberação, nos termos do art. 4º, X, da Resolução nº 16/11.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16/11.

* * * * *